

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEMA/FEPAM SOBRE A FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TCCA

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 01 de fevereiro de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, a Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM nº 03/2021. A Instrução estabelece normas e procedimentos administrativos para a formalização e acompanhamento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA dos empreendimentos com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

A IN trata das normas e procedimentos para a celebração do **TCCA** dos empreendimentos com EIA/RIMA, no âmbito das Unidades de Conservação instituídas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O **não cumprimento** do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por parte do empreendedor por culpa exclusiva do órgão ambiental ou o seu cumprimento diferido no tempo em razão do plano de trabalho **não impedem a concessão da Licença de Operação - LOER**, devendo ser fiscalizado o cumprimento da condicionante.

Caberá à Divisão de Unidades de Conservação - DUC/DBIO/SEMA **elaborar e encaminhar a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental** aos empreendedores, conforme os termos previstos no modelo disposto no **Anexo I** da referida Instrução Normativa Conjunta.

Para a elaboração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental será **solicitado ao empreendedor**: cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de nascimento dos representantes legais; cópia do Documento de Identificação com foto; cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social; cópia da ata da eleição da diretoria devidamente registrada; e procuração com poderes específicos e documentos pessoais do procurador.

Fica **dispensada a análise do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental** pela Assessoria Jurídica da FEPAM em razão da qualidade da intervenção no instrumento e finalidade desta. Ademais, qualquer solicitação do empreendedor de **alteração** do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental será analisada pela Assessoria Jurídica da SEMA, dispensando a avaliação da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.

Após aprovado pelas partes, a **Divisão de Unidades de Conservação - DUC/DBIO/SEMA** encaminhará o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em **meio digital** para assinatura eletrônica do empreendedor.

Para os processos de compensação ambiental já abertos na Licença Prévia - LPER, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura **devolverá o processo da compensação ambiental à Coordenação do EIA/RIMA da FEPAM**, cujo processo aguardará o protocolo da Licença de Instalação - LIER.

As **informações relativas às Compensações Ambientais** serão solicitadas e/ou prestadas entre os órgãos ambientais, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA e Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, **por meio eletrônico**.

Os valores devidos a título de compensação ambiental destinados pelo órgão licenciador estadual serão **atualizados anualmente** pelo Índice de Correção Monetária IPCA-E.

Os processos de Compensação Ambiental **iniciados antes da publicação desta Instrução Normativa Conjunta** permanecerão sendo atualizados anualmente pelo Índice de Correção IGP-M, conforme aplicados nos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental vigentes.

Os recursos de compensações ambientais destinados **às unidades de conservação estaduais** no âmbito de licenciamentos federais ou municipais serão atualizados pelos índices e parâmetros previstos na **legislação própria** do respectivo ente da federação.

O Termo De Compromisso De Compensação Ambiental será encerrado por meio da expedição de um **Termo de Encerramento**, conforme modelo disposto no **Anexo II** desta Instrução Normativa Conjunta.

Revoga-se a *Portaria Conjunta SEMA/FEPAM N° 33/2015*, alterada pela *Portaria Conjunta SEMA/FEPAM N° 02/2016*, e a *Portaria Conjunta SEMA/FEPAM N° 147/2014*.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Instrução Normativa nº 03/2021 está disponível no [link](#).